



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 731/2013 SPDOC CC 134767/2013
Interessado: [REDACTED]
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Bauru.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Carta – Não atendimento por parte da Secretaria da Saúde – Ressarcimento de diferença de valor não recebido referente a Premio de Incentivo.

Relatório CGA/SS n.º 74/2018.

O presente protocolo foi instaurado em virtude do envio de correspondência pela Senhora [REDACTED], Agente Técnico de Assistência à Saúde, aposentada, à Corregedoria Geral da Administração requerendo solução administrativa para sua vida funcional.

A reclamante relata que em 22/03/2013, encaminhou correspondência ao Secretário da Saúde, protocolada sob o número 51453/2013, expediente da Secretaria de Saúde SP, juntados de fls. 05 a 07, solicitando ressarcimento da diferença do valor recebido a título de prêmio de incentivo no período de 10/01/2010 a 11/09/2011, em razão de haver exercido, por determinação da Diretora Regional de Saúde, a função de Articuladora da Pessoa Deficiente no Departamento Regional de Saúde VI de Bauru.

Informa que o Núcleo de Recursos Humanos montou o Processo nº 010206001808/2010, solicitando sua designação para o cargo de chefe de seção, porém o mesmo ficou pendente; que exerceu as atividades relativas à função de chefe de seção e participou inclusive das reuniões mensais da Coordenadoria de Planejamento em Saúde-Grupo Técnico de Ações Estratégicas; que o RH lhe garantiu que sairia sua designação, que o processo estava em andamento, aguardando parecer de São Paulo; que quando solicitou informações sobre o andamento de sua designação à Diretora do DRS, foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

informada que o cargo de chefe de seção ia ser extinto por pertencer ao Ambulatório de Especialidades e que a designaria para outro cargo; que NRH solicitou novamente sua documentação e abriu novo processo (00102006000612/2011-DRS-06/Recursos Humanos); que havendo demora na resposta, a diretora regional solicitou designação no cargo de Ambulatório de Especialidades, retroagindo 03 meses; que foi informada pela diretora substituta do CRH de que nada poderia ser feito; que não tendo apoio para desempenhar seu trabalho, em 11/11/2011 solicitou que fosse cancelada a designação; que não tinha conhecimento de que não haviam dado prosseguimento aos processos de designação; que ficou desempenhando o serviço na mesma seção e que em razão de equívoco do RH não foi oficializada sua designação e conseqüentemente teve perda financeira referente ao período; que solicitou o ressarcimento uma vez que utilizaram seu serviço além das atribuições rotineiras de seu cargo de agente técnica de saúde que correspondeu efetivamente ao que lhe foi delegado, contando para isto com o apoio integral da equipe técnica do Grupo Técnico de Ações Estratégicas SP, sob a responsabilidade da funcionária [REDACTED].

Para elucidar o caso, em atendimento ao solicitado por intermédio do ofício CGA/SS n.º 296/2013 (fl.20), reiterado pelo ofício CGA/SS n.º 082/2013, o Núcleo de Recursos Humanos, informou sobre a impossibilidade de atender à solicitação desta Corregedoria, em razão dos processos solicitados, apesar de constarem do registro do sistema como arquivados naquele Departamento Regional, não foram localizados fisicamente no protocolo e arquivo, fl. 36.

Em atenção ao ofício CGA/SS n.º 043/2016 (fl.47) que reiterou o ofício CGA/SS n. 400/2015 (fl.43), novamente a Diretoria Técnica do Núcleo de Recursos Humanos/DRS-Bauru, por intermédio do ofício n.º 105/2016, informou que foi solicitada a designação da Senhora [REDACTED] para o período de 20/01/2010 a 16/01/2011, na função de serviço público de Chefe de Seção Técnica de Saúde da Seção de Apoio Técnico do Ambulatório de Especialidades de Bauru, vago em decorrência da cessação de designação [REDACTED]. Também, a partir de [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

17/01/2011, foi solicitada a designação na função de serviço público de Chefe de Seção de Recrutamento e Coleta, no Núcleo de Hematologia de Bauru; que, porém, por comunicação da Diretora Regional, [REDACTED] não seria mais designada no Núcleo de Hematologia de Bauru, pois a mesma não seria mais a responsável pela Seção. Dessa forma, seria designada apenas no período fechado de serviço no Ambulatório de Especialidades daquele município; que tendo em vista, o prazo decorrido e o comunicado CRH, que fixa a retroação das designações em 03 (três) meses, ficou prejudicada a situação da interessada; que para designação com retroação de 03(três) meses na função do Ambulatório de Especialidades, esbarrou-se na questão do referido Ambulatório encontrar-se desativado; que a referida situação ficou pendente naquele Núcleo de Recursos Humanos, tendo em vista o inicial desconhecimento do comunicado CRH, e demais demandas urgentes e outras rotinas diárias, que atribularam o referido setor (fls.59/60).

Em 03/05/2016, foi realizada oitiva nesta Setorial Saúde, quando a Senhora [REDACTED], respondendo pela função de Diretor Técnico de Saúde III do DRS de Bauru, ao ser questionada sobre o que poderia ter acontecido com os processos n.º 010206001808/2010 e n.º 00102006000612/2011, instaurados para a designação da Senhora [REDACTED], a mesma afirmou que determinaria a instauração de apuração preliminar de natureza investigativa em face do desaparecimento dos mesmos fl. 53/56.

Devido ao tempo decorrido, oficiou-se à Coordenadoria de Regiões de Saúde (ofício CGA/SS n.º 170/2017, fl.71), para solicitar junto ao DRS-Bauru, cópias digitalizadas da mencionada apuração investigativa, que em atendimento por meio do ofício GGA n.º 197/2017, enviou a informação n.º 107/2017, contendo:

✓ Informação prestada pela Diretoria Técnica do Núcleo de Recursos Humanos/DRS-Bauru, já enviada anteriormente por meio do n.º 105/2016, já mencionado acima (fls.76/77);





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

✓ Informação prestada pela Diretoria Técnica do Núcleo de Recursos Humanos/DRS-Bauru, constando que os processos 001.206.1808/2010 e 001.206.612/2011 foram cancelados/tornados sem efeito/anulados, pois os mesmos não foram instruídos com documentos nenhuns, e constituíam-se apenas capas; que se solicitou a abertura dos processos, porém, não tendo sido concretizadas as intenções, era necessário o arquivamento, sendo a anulação do expediente a melhor descrição para o ocorrido com os processos.

✓ Ficha CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, constando a desativação do Ambulatório de Especialidades da Bauru, em outubro de 2009.

✓ O esclarecimento prestado de que *“considerando que foi esclarecido pela Diretoria do Núcleo de Recursos Humanos que os processos n.º 001.0206.001808/2010 e 001.2026.000612/2011 foram anulados por não conter nenhum documento somente as capas, não se tratando de caso de desaparecimento dos processos e que as designações não foram concluídas por não ter sido efetivada a intenção de designação da interessada como responsável por Seção do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de Bauru e por ter sido desativado em outubro de 2009 o Ambulatório de Especialidades de Bauru. Esta Diretoria entende que a situação encontra-se esclarecida, não havendo necessidade de abertura de apuração para averiguação das ocorrências. Ressaltamos ainda que não existe a função de Articulador do Deficiente e que a servidora desenvolveu as atribuições designadas pela Diretoria Imediata na sua função de Agente Técnico de Assistência a Saúde.”*

Era o que cabia relatar.

A Senhora [REDACTED], reclama que desenvolveu as funções de Articulador da Pessoa Deficiente do DRS-Bauru, no período de 10/01/2010 a 11/09/2011, com a promessa de ser nomeada para um cargo de Chefe de Seção Técnica de Saúde da Seção de Apoio Técnico do Ambulatório de Especialidades de Bauru. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Esclareceu que o seu vencimento no cargo de Agente Técnico de Assistência a Saúde era superior ao da chefia técnica, apenas o prêmio incentivo seria o dobro.

A reclamante afirmou que enquanto aguardava sua designação exerceu funções inerentes ao cargo e por esse motivo requer o ressarcimento da diferença do valor do prêmio incentivo do seu cargo para o de Chefe de Seção Técnica de Saúde.

A afirmação da reclamante de que exerceu as funções do cargo, é rebatida pela diretoria técnica o Centro de Gerenciamento Administrativo do DRS-Bauru, ao afirmar que a referida servidora desenvolveu as atribuições inerentes à função de Agente Técnico de Assistência à Saúde.

A diretoria do Núcleo de Recursos Humanos do DRS-Bauru, justifica que não foi possível realizar a referida designação por dois motivos: um por conta da fixação de retroação das designações em 03 (três) meses em comunicado CRH; e o outro pela desativação do Ambulatório de Especialidades de Bauru, unidade a qual estava atrelada a chefia técnica em questão.

Porém, revelou ainda que a situação ficou pendente naquele setor, por conta do desconhecimento do comunicado CRH e demais demandas urgentes e outras rotinas.

Com relação a não localização dos processos 001.0206.001808/2010 e 001.2026.000612/2011, foi por conta da anulação dos processos, existindo somente suas capas, portanto não sendo considerado como extravio, mas sim da não conclusão das designações pelos motivos já apresentados.

Em resumo, verificar se a servidora faz ou não jus aos benefícios pleiteados não está entre as atribuições fiscalizatórias da Corregedoria Geral da Administração, pois não decorrente de apuração funcional de qualquer dos envolvidos. Suscitada a dúvida apresentada pela reclamante, a Secretaria de Estado da Saúde é peremptória em afirmar que os pagamentos efetuados foram formalizados nos estritos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

limites legais a com referência às atribuições efetivamente executadas na ocasião pela servidora, hoje já aposentada.


Por fim, foi tentado contato com a servidora aposentada para que esclarecesse melhor as circunstâncias de seu questionamento, mas não foi localizada pelos dados cadastrados na reclamação - quer por tentativas telefônicas, quer por notificação postal, via AR, a qual, mesmo tendo sido recebida por familiar (fls.91), não apresentou qualquer retorno.

Neste sentido os autos perdem seu objeto, sendo de rigor o arquivamento do protocolado.

Desta feita, diante de toda documentação juntada aos autos conclui-se pela improcedência da reclamação.

Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 17 de abril de 2018.


Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 731/2013 SPDOC CC 134767/2013
Interessado: [REDACTED]
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Bauru
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Carta – Não atendimento por parte da Secretaria da Saúde – Ressarcimento de diferença de valor não recebido referente a Premio de Incentivo.

1. Ciente do Relatório CGA/SS n.º 74/2018, às fls.92/97.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 14 de abril de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente